



Primeiro Encontro de História da Contabilidade



Lisboa, 26 de Setembro de 2008

Porto, 27 de Setembro de 2008



A PROFISSÃO DE CONTABILISTA EM PORTUGAL

Joaquim Fernando da Cunha Guimarães

Revisor Oficial de Contas

Docente da Universidade do Minho

Técnico Oficial de Contas

Presidente do Conselho Fiscal da CTOC

Vogal da Comissão de História da
Contabilidade da CTOC





CAPÍTULO I

NOTAS INTRODUTÓRIAS



1. DEDICATÓRIA A RICARDO JOSÉ DE SÁ

Nome Completo: Ricardo José de Sá

Nome Abreviado: Ricardo de Sá

Filiação:

Pai: Ricardo José de Sá

Mãe: Maria Carolina de Carvalho
Sá

Natural: Lisboa (Freguesia?)

Data de Nascimento: 27 de
Fevereiro de 1844

Data de Falecimento: 5 de Outubro
de 1912





1. DEDICATÓRIA A RICARDO JOSÉ DE SÁ

AS “FACETAS” DE RICARDO DE SÁ

- **PUBLICISTA** de artigos e autor de livros;
- Impulsionador do **ASSOCIATIVISMO DA CONTABILIDADE** em Portugal;
- **CONTABILISTA** e defensor da profissão de “guarda-livros”;
- **PROFESSOR**;
- **PERITO EM TRIBUNAIS E EM EXAMES DE ESCRITAS.**





1. DEDICATÓRIA A RICARDO JOSÉ DE SÁ

- MEUS CONTRIBUTOS PARA ENALTECIMENTO DA OBRA DE RICARDO DE SÁ
 - Artigo sob o título “Ricardo de Sá e a “dívida” dos Técnicos de Contas”;
 - Artigo sob o título “Ricardo de Sá - Um Homem da e para a contabilidade”;
 - **Portal INFOCONTAB** em www.infocontab.com.pt, menu “Contabilidade/Mestres-Professores/Ricardo José de Sá”.



CAPÍTULO II

A PROFISSÃO DE CONTABILISTA EM PORTUGAL

Esta comunicação é baseada no meu artigo com o mesmo título, a publicar na Revista de Contabilidade e Comércio e disponível no meu Portal INFOCONTAB, no menu "Actividades Pessoais/Artigos (Download)/Por Título/N.º 228"



1. FRASE DE HERNÂNI O. CARQUEJA*

*“Portanto, em 1963, não obstante existir reserva legal da qualidade de “**contabilista**” para os diplomados pelos Institutos Comerciais e da expressão “**perito contabilista**” ser frequentemente entendida como designação exclusiva dos contabilistas acreditados perante os tribunais, não era clara a fronteira entre **guarda-livros, contabilistas e peritos-contabilistas** que, em conjunto, eram normalmente referidos por **técnicos de contas**.”.*

* CARQUEJA, Hernâni O., Técnico Oficial de Contas, *Documento preparado para o Manual do TOC da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas*, Porto, 2001, p. 9.



2. DOIS ARTIGOS PUBLICADOS NA REVISTA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

O artigo foi inspirado na leitura de dois artigos, publicados em 2007, na Revista de Contabilidade e Finanças da Associação Portuguesa de Peritos Contabilistas (APPC), os quais branquearam a existência da CTOC e dos TOC.



3. MEUS CONTRIBUTOS

- Texto sob o título “**Guarda-livros, Contabilistas e TOC**”, disponível no meu Portal INFOCONTAB no menu “Actividades Pessoais/Artigos (Download)/Por Título/N.º 188”;
- Artigo “**História da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas - 10.º Aniversário (1995/2005)**”, disponível no meu Portal INFOCONTAB no menu “Actividades Pessoais/Artigos (Download)/Por Título/N.º 203”.



4. O “GUARDA-LIVROS”

A PRIMEIRA REFERÊNCIA NOS
ESTATUTOS DA “AULA DO
COMÉRCIO” (1759):

“... conseguida a perfeição nesta parte, se deve passar ao ensino da conta de quebrados, regra de três, e todas as outras, que são indispensáveis a um comerciante, ou guarda-livros completo.”.

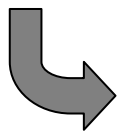




4. O "GUARDA-LIVROS"

REFERÊNCIAS NA LEGISLAÇÃO COMERCIAL:

- O **Código Comercial de 1833** ("Código Ferreira Borges") faz referência ao "guarda-livros";
- O "actual" **Código Comercial de 1888** ("Código Veiga Beirão") deixou de efectuar referência ao guarda-livros



Contestação de Ricardo de Sá

- O **Código das Sociedades Comerciais** não faz qualquer referência.



4. O “GUARDA-LIVROS”

“**Dicionário Comercial**”, de J. Fontana da Silveira, Editorial Domingos Barreira, Porto, 1952. pp. 382-3

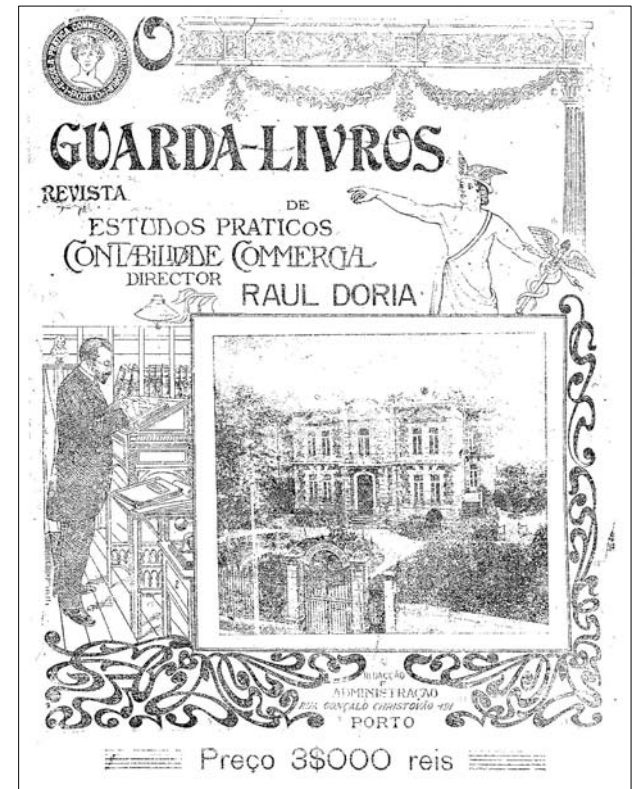
GUARDA-LIVROS. Técnico das contas que tem a função de, por si, ou juntamente com os seus auxiliares, executar todas as operações de escrituração. (*Definição da comissão oficial que em 1931 regulamentou a profissão de guarda-livros e a de contabilista*). - «Entidade dotada de certos conhecimentos que, aplicando regras consagradas, regista metódica e cronològicamente, nos livros, as operações comerciais que se vão realizando. Exerce uma arte, agrupa números representativos de valores». Dr. Luís Viegas (*Revista de Contabilidade e Comércio, 1933*).



4. O “GUARDA-LIVROS”

REVISTA “O GUARDA-LIVROS” DA ESCOLA RAUL DÓRIA

- O 1.º número foi editado em 10 de Agosto de 1908;
- Foram publicados 84 números (o último em Março de 1914);
- Prof. Hernâni O. Carqueja considerou a revista como um dos melhores testemunhos do saber contabilístico em Portugal no início do século XX.





4. O "GUARDA-LIVROS"

REFERÊNCIA DE F.V. GONÇALVES DA SILVA (já tem 70 anos)

*"A criação dum **Sindicato ou Câmara de Contabilistas**, com um regulamento que cuidadosamente fixasse as normas técnicas e deontológicas que os guarda-livros, os contabilistas e os peritos-contabilistas deve observar no exercício da sua profissão, podia contribuir eficazmente para dignificar e prestigiar uma classe que..."*





5. PERITO CONTABILISTA

LEI SOBRE PERITOS CONTABILISTAS

Em 27 de Maio de 1911, foi publicada a denominada “Lei sobre Peritos Contabilistas”, da qual destaco:

- Previa a existência de **DUAS CÂMARAS DE PERITOS CONTABILISTAS**, uma para o Norte e outra para o Sul, limitadas pelo Mondego;
- As Câmaras não se chegaram a criar;
- Remissão para o **REGULAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DA SOCIEDADES ANÓNIMAS** (Lei de 13 de Abril de 1911).



5. PERITO CONTABILISTA

LEI SOBRE PERITOS CONTABILISTAS

- **Curiosa a seguinte frase de Caetano Dias*:**

“Em Portugal nada existe de legislado que garanta o titulo de perito contabilista: qualquer individuo, embora não seja mais que um praticante de contabilidade, se enfeita com êle, só porque a política, a protecção de um amigo, ou qualquer influencia semelhante, conseguiu que êle fôsse nomeado pelo juiz de qualquer tribunal para qualquer exame de escrita. E o mais curioso é que já teem sido nomeadas para peritos pessoas que confessam nada perceber de contabilidade.”.

* CAETANO DIAS, Francisco, O Título de Perito Contabilista, Revista de Comércio e Contabilidade n.º 5, 1926, p. 136.



5. PERITO CONTABILISTA

ORIGEM

- Aparece na prática ligada à **actividade judicial** (perícia judicial);
- Não há um **estatuto do Perito Contabilista**
- Existe a **APPC – Associação Portuguesa dos Peritos Contabilistas**, inicialmente designada de **Associação Portuguesa de Contabilistas** (essencialmente constituída por licenciados dos ISCA's).



5. PERITO CONTABILISTA

ORIGEM

- Perícia vs Auditoria;
- Conceito de Perícia (António Lopes de Sá, Perícia Contábil, São Paulo, ed. Atlas, 2000)

" A verificação de factos ligados ao património individualizado, visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião, realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma, todo e qualquer procedimento necessário à opinião" .



5. PERITO CONTABILISTA

Hernâni O. Carqueja sublinhou*:

“Por iniciativa da SPC foi organizada este ano uma convenção. Nas décadas, que passaram desde então, a imposição de curso superior para a inscrição profissional nas instituições reguladoras do exercício profissional generalizou-se, perdendo significado a categoria de perito contabilista. Legalmente a qualificação profissional traduz-se na inscrição como ROC e como TOC...”.

* CARQUEJA, Hernâni O.: Nota Biográfica sobre António Tomé de Brito, *Revisores & Empresas* n.º 31, de Outubro/Dezembro de 2005, pp. 7-8. A referência à “SPC” diz respeito à Sociedade Portuguesa de Contabilidade.



5. PERITO CONTABILISTA

RAUL DÓRIA E ÁLVARO DÓRIA DEFINEM*:

“**Perito Contabilista** – Dá-se este nome a todo o indivíduo que, sendo **técnico de contas**, efectua exames periciais com o intuito de descobrir fraudes ou esclarecer dúvidas em qualquer dos casos ...”.

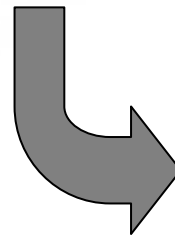
* DÓRIA, Raúl e DÓRIA, António Álvaro: Dicionário Prático de Comércio e Contabilidade, 3ª Ed., Ed. Vol. I, p. 355.



5. PERITO CONTABILISTA

FUTURO ESTATUTO DOS ROC

Funções fora do interesse público



Peritagens e
arbitragens



5. PERITO CONTABILISTA

ACTUAL ESTATUTO DOS TOC

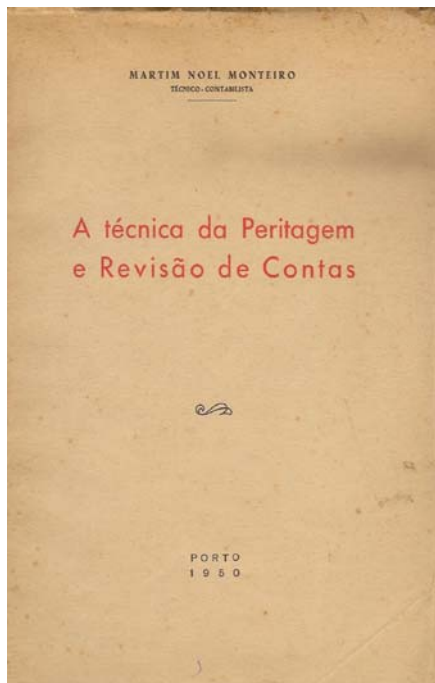
Art.º 6.º n.º 2 al. b)

*" b) Quaisquer outras funções definidas por lei, adequadas ao exercício das respectivas funções, designadamente as de **perito nomeado pelos tribunais** ou outras entidades públicas ou privadas."*



5. PERITO CONTABILISTA

LIVROS DE MARTIM NOEL MONTEIRO



**1.ª Edição
(1950)**



**3.ª Edição
(1960)**



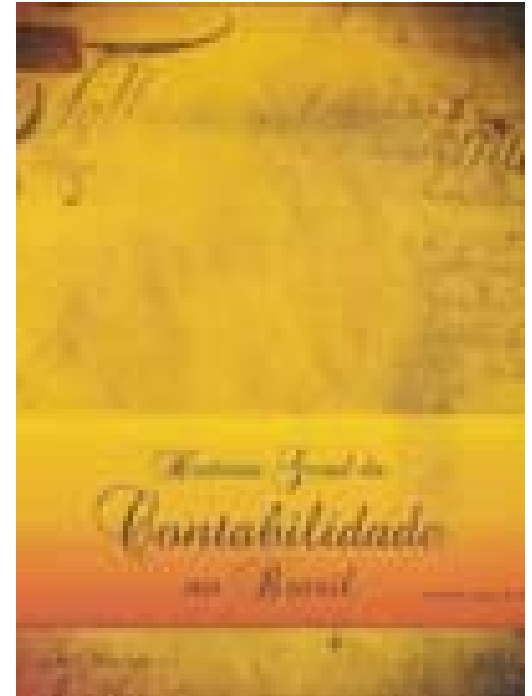


6. CONTADOR

- **Expressão utilizada no Brasil;**
- **Prof. Doutor António Lopes de Sá** no seu mais recente livro "História Geral da Contabilidade no Brasil", p. 72, refere:

"Consta que no Brasil a expressão "Contador" (usada em Portugal desde o século XIX), só se generalizou nacionalmente no princípio dos anos 90 do século passado, substituindo a de "Guarda-

-Livros", em razão da implantação das "escolas de comércio", sugerindo maior responsabilidade cultural, mas conservou-se a divisão das funções (havendo, portanto contadores e guarda-livros).".





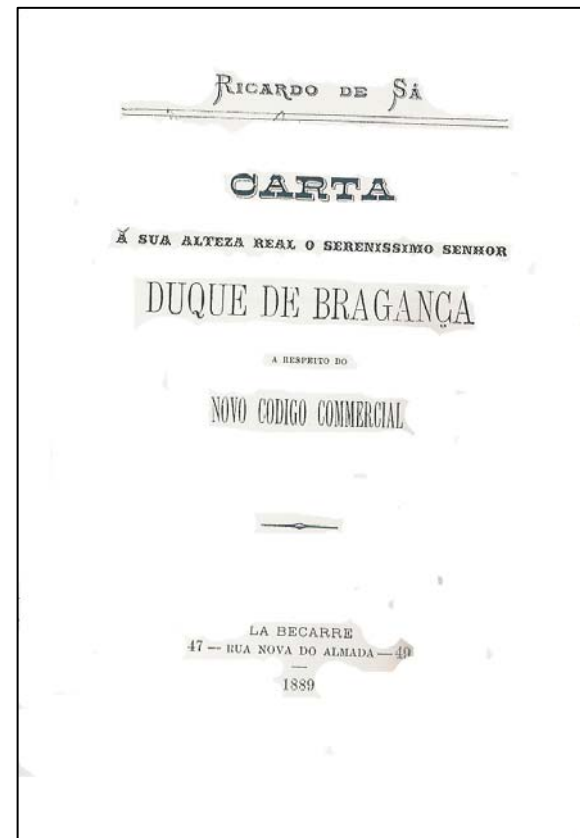
7. TÉCNICO DE CONTAS

ORIGEM DA DESIGNAÇÃO?

Álvaro Dória* atribui a origem da designação “Técnico de Contas” a Ricardo José de Sá**, numa “Carta a Sua Alteza Real o Sereníssimo Senhor Duque de Bragança a respeito do novo Código Comercial...” publicada em 1889.

* DÓRIA, António Álvaro: Técnico de Contas, *Jornal de Contabilidade* n.º 1, de Abril de 1973, p. 3.

** Que a terá utilizado





7. TÉCNICO DE CONTAS

ORIGEM DA DESIGNAÇÃO?

- Da leitura da sua carta/livro constatei que não é efectuada qualquer referência à expressão “Técnico de Contas”, mas sim à de Guarda Livros;
- É estranha a referência de António Álvaro Dória.

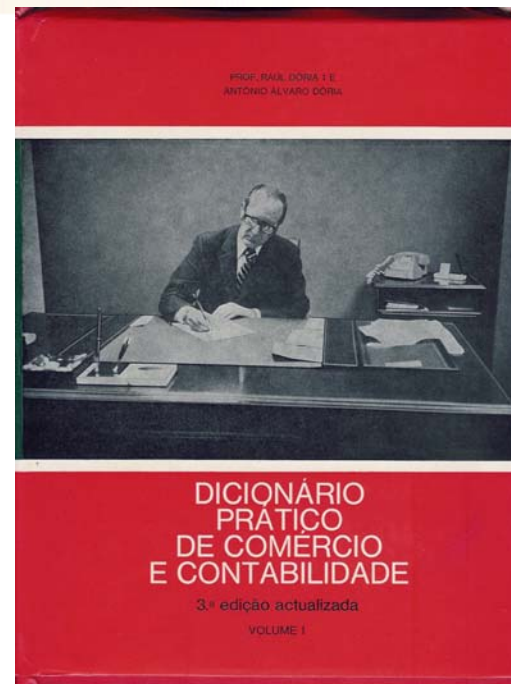


7. TÉCNICO DE CONTAS

DICIONÁRIO PRÁTICO DE COMÉRCIO E CONTABILIDADE (1975)

Raul Dória e António Álvaro Dória apresentam a seguinte definição:

*“**Técnico de contas** – Todo aquele que adstrito a umas empresa ou actuando em regime livre tiver à sua responsabilidade a contabilidade de uma ou mais empresas, ou o que for **consultor contabilístico** deve ser considerado **técnico de contas como, lato sensu**, se deve aplicar tal nome aos tratadistas e com muito mais justificação.”.*





7. TÉCNICO DE CONTAS

“Dicionário Comercial”, de J. Fontana da Silveira, Editorial Domingos Barreira, Porto, 1952, página 598.

TÉCNICO DE CONTAS. Indivíduo formado pelo Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras, a quem incumbe a montagem da contabilidade em qualquer empresa, Organismo oficial, etc. É a pessoa mais competente, e naturalmente indicada, para emitir opiniões ou conselhos em assuntos que se relacionam com a organização e orientação dessas empresas ou Organismos, em especial no que respeita à sua contabilidade.



7. TÉCNICO DE CONTAS

REFERÊNCIA NO CÓDIGO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL

- Em 1963, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 45103 de Julho de 1963;
- O Professor Doutor Camilo Cimourdain de Oliveira, que participou na redacção do Código, confidenciou-me que também ele desconhece a sua origem.

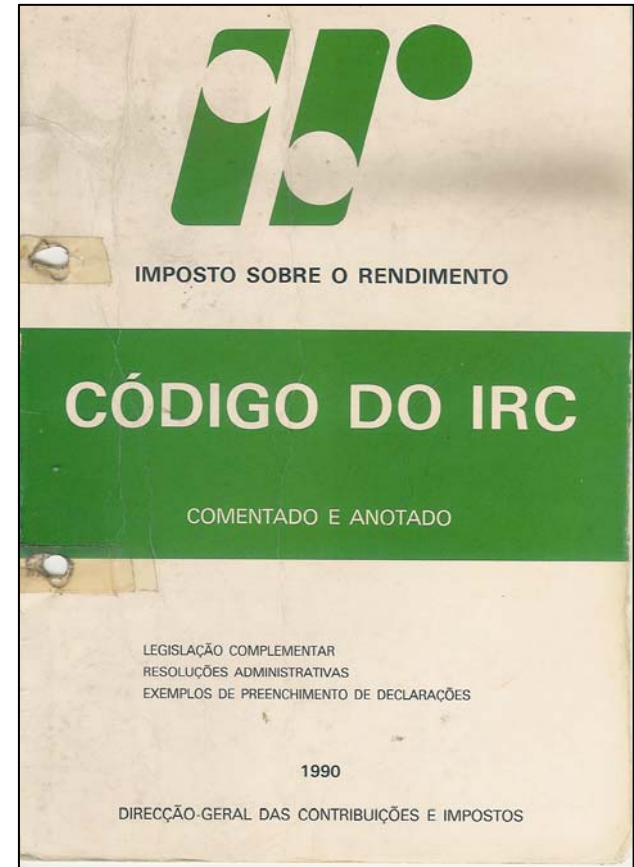




7. TÉCNICO DE CONTAS

NÃO REFERÊNCIA NO CÓDIGO DO IRC

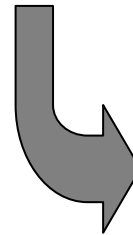
- O Código do IRC deixou de efectuar referência ao Técnico de Contas.





8. TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS

- Designação derivada de “Técnico de Contas”, acrescentando a palavra “Oficial”.



- “Cópia” dos ROC?
- Interesse Público
- Interesse Social



8. TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS

Hernâni Carqueja (ob. cit. p. 22) refere:

*“Quando os técnicos de contas se submeteram à verificação de idoneidade traduzida **pela inscrição nesta lista oficial** passou a ser quase fatal que fosse **generalizada a designação de «técnico oficial de contas»**.”*

*Continuando como identificação do técnico de contas visado pelo legislador ainda o adjectivo responsável, esta observação evidencia bem a **importância do registo público**, depois interpretado como reconhecimento «oficial».”*



8. TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS

- A expressão TOC foi utilizada pela primeira vez pela então associação privada “Câmara dos TOC”, actualmente designada de IATOC – Instituto para Apoio a Técnicos Oficiais de Contas;
- Posteriormente, pelo primeiro ECTOC (D.L. 265/95, de 17 de Outubro) foi criada a ATOC, actualmente, CTOC.



8. TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS

MEU COMENTÁRIO:

*“A expressão **“TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS”**, derivada da de “Técnico de Contas”, esta última utilizada no CCI, parece-nos demasiado redutora, no sentido das palavras que a compõem. Por um lado, a palavra **“TÉCNICO”** parece-nos muito ligada à prática/técnica contabilística, descurando a parte teórica, i.e., não evidencia a ligação entre a teoria e a prática contabilísticas. Por outro lado, a palavra **“CONTAS”** não enfatiza devidamente a contabilidade e faz-nos lembrar as ultrapassadas teorias contistas e neocontistas da contabilidade, em que a contabilidade era perspectivada como a “ciência das contas”.”.*



9. CONTABILISTA

- É a designação mais utilizada internacionalmente, nomeadamente nas Associações de Contabilidade;
- É a designação mais utilizada pelas pessoas (senso comum);
- É a designação mais utilizada nos anúncios publicitários.



9. CONTABILISTA

Designação	Total	%
<i>Accountant</i>	22	8
Contabilista	190	71
Bacharelato em Contabilidade	9	3
Director de Contabilidade	3	1
Escriturário	17	6
<i>Group head accountant</i>	1	0
TOC	30	11
<i>Tax & accounting officer</i>	1	0
Total	273	100

Fonte: SARMENTO, Anabela, J. Freitas e VIEIRA, Isabel, A Formação do Contabilista e o Mercado de Trabalho, Revista de Contabilidade e Finanças n.º 32, de Outubro/Dezembro de 2002, pp. 8-13, com adaptações da nossa autoria



9. CONTABILISTA

ESTATÍSTICA BASEADA NA ANÁLISE DE 865 OFERTAS DE EMPREGO*:

" ...A referência à inscrição na Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas é muito comum, funcionando como requisito indispensável ao exercício do cargo. Porém, a procura de um Técnico Oficial de Contas (TOC) que preencha apenas esse requisito é muito baixa (cerca de 11%)."

* SARMENTO, Anabela; SANTOS, J. Freitas e VIEIRA, Isabel, ob.cit..



9. CONTABILISTAS

MEU TEXTO SOB O TÍTULO “GUARDA LIVROS, CONTABILISTAS E TOC”

*“Especialmente pelas definições de “**contabilista**” e de “**guarda-livros**” de Ricardo de Sá e pelos comentários de Hernâni O. Carqueja parece-nos, salvo melhor opinião, que hoje não faz sentido a distinção supra, pois o art.º 6.º do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas congrega as funções outrora identificadas com as de “contabilista” e de “guarda-livros.”.*



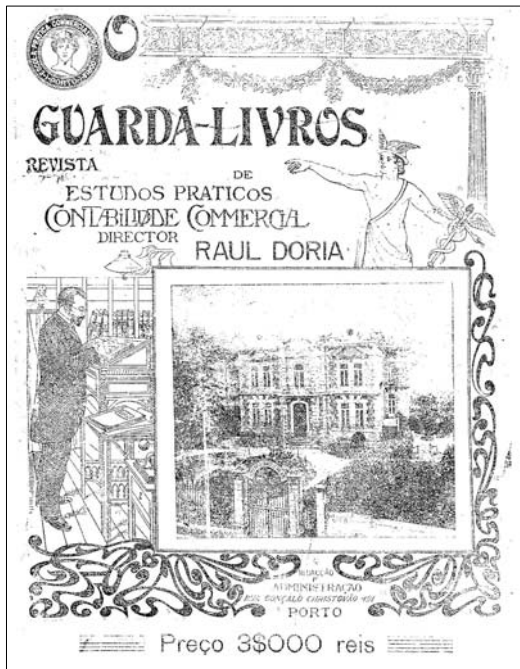
9. CONTABILISTA

É neste contexto que no meu artigo “**A (FUTURA) ORDEM DOS CONTABILISTAS**”, disponível no meu Portal INFOCONTAB, defendo a alteração da designação da Câmara dos TOC para

ORDEM DOS CONTABILISTAS



10. REVISTAS



O GUARDA-LIVROS



**JORNAL DO
TÉCNICO DE
CONTAS E DA
EMPRESA**



TOC



11. NOTA FINAL

Além dos artigos referidos nesta comunicação alerto para outros complementares publicados no meus dois livros.





OBRIGADO

Para mais informações

consulte o Portal

INFOCONTAB – O

PORTAL DA

CONTABILIDADE EM

PORTUGAL em

www.infocontab.com.pt

